



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		Número Documento 2017NE00234	Data Emissão 03/04/2017
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		Processo 031101.001358/2014	NE Original
Credor 63700553000177 - JURUA ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA		Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 3.306.606,15
Unidade Orçamentária	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
Programa Trabalho	14.244.3247.2167.0001	Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania	
Fonte Recurso	01600000	Recursos do FTI	
Natureza Despesa	33903999	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Jurídica	
Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Envio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	661.321,23
Maior	661.321,23	Junho	661.321,23	Julho	661.321,23	Agosto	661.321,23
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	109127 - (ID-109127) SERVIÇOS DE GESTÃO NAUTICA, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão Náutica compreendendo: Afretamento (Armação e Tripulação); equipagens à navegação; operação técnica; alimentação preparada nas dependências das embarcações, incluindo Nutricionista; sistema de comunicação via satélite banda larga, com transmissão e recepção de dados e voz com mobilidade; conservação e manutenções preventiva e corretiva das embarcações. Conforme Projeto Básico, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Quanto a o sistema de comunicação via satélite banda larga, com transmissão e recepção de dados e voz com mobilidade. MARCA: .. Contrato a ser firmado nº 010/2017-SEJUSC Objeto: Serviços de Gestão Náutica das embarcações PUXIRUM I e PUXIRUM II, pelo período de 12 meses. Vigência: 03/04/2017 a 02/04/2018 Valor Global: R\$ 7.935.854,76 Valor Mensal: R\$ 661.321,23 Fund. Legal: PE 1894/2014 - CGL, Homologado no DOE 32.909 do dia 17/10/2014 Obs: Valor Empenhado R\$ 3.306.606,15 ref os meses (Abril - Agosto/2017)	1	3.306.606,1500	3.306.606,15

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (E15D92112621434F) - Início: 20/10/2016 - Venc: 18/04/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (21979804) - Início: 23/03/2017 - Venc: 22/04/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (125) - Início: 20/03/2017 - Venc: 19/05/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2017031704055891992137) - Início: 17/03/2017 - Venc: 15/04/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (119781281/2016) - Início: 01/11/2016 - Venc: 29/04/2017

Érika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/ Inspetora Setorial
DECON/ SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	10.089.838,17	Valor do Empenho:	3.306.606,15	Valor Disponível	6.783.232,02
Data de Entrega:	03/05/2017	Local de Entrega:	sejusc		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE :	PABLO RONEY LOPES RODRIGUES		

Maria das Graças Soares Profa
Secretária de Estado de
Justiça, Direitos Humanos e
Cidadania



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÁUTICA, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2017 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, neste ato, representada por sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JURUÁ ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº. 13200233450, com sede na cidade de Iranduba/AM, à margem Direita do Rio Negro, com acesso pela Estrada do Brito KM – 01, bairro Cacau Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº **63.700.553/0001-77**, neste ato, representada legalmente pelo seu Sócio, senhor **MARMUDE CORREIA CAMELY**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2018443-3 - SSP/AM e do CPF nº. 339.743.652-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Alameda Alasca, nº. 04, apto 202, Bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-057, nesta cidade, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de Nº 1894/2014-CGL, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0024/2015-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÁUTICA** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de gestão náutica, compreendendo afretamento (armação e tripulação), alimentação, equipagens à navegação, operação técnica, alimentação preparada nas dependências das embarcações (incluindo nutricionista), conservação e manutenções preventiva e corretiva das embarcações PUXIRUM I e PUXIRUM II, para



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

atender as necessidades da desta SEJUSC, conforme a Proposta datada de 10/10/2014, constantes do **PROCESSO** e Projeto Básico de fls. 80/93 dos autos, tudo em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO PE nº 1894/2014-CGL**, cujo certame licitatório foi realizado pela Comissão Geral de Licitação – CGL e, gerenciado pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais (CCGOV), da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por menor preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor global estimado de R\$ 7.930.500,00 (Sete milhões, novecentos e trinta mil e quinhentos reais).

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

NONA: VALOR – O valor mensal estimado do presente contrato será de R\$ 660.875,00 (Seiscentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo um valor global estimado de R\$ 7.930.500,00 (Sete milhões, novecentos e trinta mil e quinhentos reais).

DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Fonte de Recurso: 0160; Natureza da Despesa: 33903999, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 03/04/2017 a Nota de Empenho nº 2017NE00234, no valor de R\$ 3.306.606,15 (Três milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e seis reais e quinze centavos). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

VIGÉSIMA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas despesas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de abril de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARIA DASGRAÇAS SOARES PROLA
SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATANTE

Pela **CONTRATADA**:

MARMUDE CORREIA CAMELY
JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro

Nome: Jackson Fontes Cruz

OAB/AM.: 2312

R.G.: 2644879-3

CPF: 291.023.912-87

CPF: 016.473.712-01

Ass:

Ass:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 039/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 010/17-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa JURUÁ ESTALEIOS E NAVEGAÇÃO LTDA; **Objeto:** Prestação de serviços de gestão náutica, compreendendo afretamento (armação e tripulação), alimentação, equipagens à navegação, operação técnica, conservação e manutenções preventiva e corretiva das embarcações PUXIRUM I, e PUXIRUM II, para atender as necessidades desta SEJUSC; **Valor:** O valor mensal será de R\$ 661.321,23 (Seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.935.854,76 (Sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito setenta e seis centavos); **Data da Assinatura:** 03/04/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903999, Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2017NE00234, no valor de R\$ 3.306.606,15 (Três milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e seis reais e quinze centavos). **Processo Administrativo:** 0024/2015-SEJUSC – 013.34864.2014-CGL; **Fundamento do Ato:** PE nº 1894/2014-CGL, Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 03 de abril de 2017.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 25 de abril de 2017

Número 33.509 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 003.0002305.2017, resolve:

I - EXONERAR, a contar de 01 de abril de 2017, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constantes do Anexo I, Parte 30, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO/SIMBOLOGIA
Anderson de Oliveira Moreira	Assessor I, AD-1
Glicia Pedrina de Souza Penalber	Gerente - AD-2
Luanna Esther da Silva Bessa	
Mônica Moreira Leal de Moura	Assessor III - AD-3

II - NOMEAR, a contar de 01 de abril de 2017, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constantes do Anexo I, Parte 30, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO/SIMBOLOGIA
Alexandre Bruno Araújo da Silva	Assessor I, AD-1
Alexandre Viana Jardim	Gerente - AD-2
Jéssica Macena Amaral	
Eneide Pereira Reis	Assessor III - AD-3

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2017.

JOSÉ MELLO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1030/2017-GS/DGP/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 011.0002763.2017, resolve:

EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora MARINEIDE DA SILVA IOPPI, do cargo de Pedagogo, PD20.ESP-III, Matrícula n.º 166.762-

9A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1021/2017-GS/CTA/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que consta do Processo n.º 005.0000337.2017, resolve:

EXONERAR a pedido, a contar de 22 de setembro de 2016, nos termos do artigo 55, I da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora LIDIANE VENÂNCIO PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula n.º 189.769-1A, do cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, AOS-P.S.N.A-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Saúde

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

SEAP

PORTARIA Nº 053/2017-GAB/SEC/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as razões fático-probatórias encontradas no corpo do Processo Administrativo Sancionatório nº 009/2016/CPPS/SEAP, instaurado sob a Portaria nº 031/2016-GAB/SEC/SEAP (Protocolo nº 3118.08144.2016), em especial, os trabalhos realizados pela Comissão Permanente do Processo Sancionatório, criada por meio da Portaria nº 018/2015/GAB/SEAP, que apurou a responsabilidade da empresa M. de A. MARQUES e CIA. LTDA., em procedimento sancionatório, onde demonstram com propriedade o inadimplemento contratual cometido pela empresa, CONSIDERANDO o Relatório Final emitido pela Comissão Permanente do Processo Sancionatório, bem como o Parecer nº 069/2017/AJURI/SEAP, CONSIDERANDO o que consta na Cláusula Décima Primeira, item III, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016-SEAP, celebrado entre esta Secretaria e a empresa M. de A. Marques e Cia. Ltda., CONSIDERANDO, ainda que a mencionada empresa apresentou recurso intempestivamente, **RESOLVE: APLICAR**, à Empresa M. de A. Marques e Cia. Ltda., CNPJ nº 07.864.579/0001-41, a MULTA no valor de R\$ 1.510,82 (um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), conforme preconiza a Cláusula Décima Primeira, item III, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016-SEAP, na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, conforme artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por comprovada inexecução parcial da obrigação assumida. Manaus, 24 de abril de 2017.

CLEITMAN RIBEIRO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

04411

SUHAB

ERRATA

Errata que se faz a Portaria nº 085/2017-GOP/SUHAB, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 18/04/2017, Caderno: Publicações Diversas, página 04.

ONDE SE LÊ: (...) Laudo nº 85853/2017 (...);
LEIA-SE: (...) Laudo nº 85853/2017 (...).

PORTARIA Nº 089/2017 - GOP/SUHAB

A DIRETORA-PRFESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

TRANSFERIR férias, por impenha necessidade de serviço, referentes ao exercício 2017, aos servidores abaixo especificados:

Nome	Dias	De	Para
Danielly Prado da Silva	15	17 a 31/05/2017	16/10 a 30/10/2017
José Nina de Oliveira Coelho	30	02 a 31/05/2017	03/10 a 01/11/2017

GABINETE DA DIRETORA-PRFESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, em Manaus, 24 de abril de 2017.

INDRA MARA BESSA
Diretora-Prfidente

04412

SEJUSC

Extrato nº 039/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 010/17-SEJUSC.
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa JURIA ESTALEIOS E NAVEGAÇÃO LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de gestão náutica, compreendendo afretamento (armação e tripulação), alimentação, equipagens à navegação, operação técnica, conservação e manutenções preventiva e corretiva das embarcações PUXIRUM I, e PUXIRUM II, para atender as necessidades desta SEJUSC. **Valor:** O valor mensal será de R\$ 661.321,23 (Seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.935.854,76 (Sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos). **Data da Assinatura:** 03/04/2017. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903999, Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2017/NE00234, no valor de R\$ 3.306.606,15 (Três milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e seis reais e quinze centavos). **Processo Administrativo:** 0024/2015-SEJUSC - 013.34864.2014-CGL. **Fundamento do Ato:** PE nº 1894/2014-CGL, Lei nº 8.666/93. **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 03 de abril de 2017.

Maria das Graças Soares Proia
Secretária de Estado da SEJUSC

04413

Extrato nº 040/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 009/2017-SEJUSC.
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. **Objeto:** Prestação de serviços de publicação e divulgação dos documentos oficiais, de interesse desta SEJUSC. **Valor:** O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais). **Data da Assinatura:** 03.04.2017. **Prazo de Vigência:** 03.04.2017 a 02.04.2018. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101, Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33913929, Fonte: 0180. **Processo Administrativo:** 0014/2017-SEJUSC. **Fundamento do ato:** Art. 24, XVI, da Lei 8.666/93. **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 03 de abril de 2017.

Maria das Graças Soares Proia
Secretária de Estado da SEJUSC

04414

HPS 28 AGOSTO

EXTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo, por mais 02 (dois) meses, a contar de 16/04/2017 a 15/06/2017, referente ao fornecimento de orteses e próteses para procedimentos cirúrgicos traumato-ortopédicos, com disponibilização, em regime de comodato, de todo conjunto de instrumentais necessários e compatíveis com o uso dos materiais fornecidos e a serem implantados, a fim de atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto; **VALOR GLOBAL:** R\$ 197.085,66 (cento e noventa e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2240.0011, Elemento da Despesa: 33903036; Fonte: 0230.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 718/2017 - HPS28 de Agosto.

Manaus/AM, 20 de abril de 2017.

PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS JUNIOR,
Diretor Geral

04415

SEJEL

PORTARIA Nº 041/2017-GS/SEJEL

O Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. **CONCEDER** aos servidores relacionados a seguir, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2016/2017.

Nome:	Período de Gozo:
Jean Carlo Azevedo da Silva	de 03/04 a 02/05/2017
Anderson Rocha da Silva	de 02 a 31/05/2017
Anderson Santos da Silva	de 02 a 31/05/2017
Arnaldo dos Santos Andrade	de 02 a 31/05/2017
Clébio Costa de Paiva	de 02 a 31/05/2017
Francisca Ramos de Menezes	de 01 a 30/05/2017
Francisco Jailson Olimpio Veiga	de 24/05 a 22/06/2017
Luiz Fernando Lima da Silva	de 02 a 31/05/2017
Manuel Euri de Araújo Brasil	de 02 a 31/05/2017
Marcelo Perdigão Guerra	de 02 a 31/05/2017
Quezia Barros de Lima	de 02 a 16/05/2017
Roberto Rodrigues de Castro	de 02 a 31/05/2017
Sonny Silva Ferreira	de 02 a 31/05/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, em Manaus, AM, 24 de abril de 2017.

ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA
Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer

04416

PORTARIA Nº 042/2017-GS/SEJEL

O Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. **TRANSFERIR**, as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, dos servidores a seguir relacionados, prevista na escala de férias (portaria nº129/2016-GS - SEJEL, de 06/12/2016).

Transferir pela necessidade dos serviços:

Nome:	Previsão na Escala
André Victor Pinheiro Lima	maio
Larisse Nayara Souza da Assunção	maio

GABINETE DO SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, em Manaus, AM, 24 de abril de 2017.

ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA
Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer

04416

PORTARIA Nº 040/2017-GS/SEJEL

O Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o despacho autorizativo do Governador do Estado constante no Ofício nº 034/2017-GS/SEJEL;

RESOLVE:

I. **AUTORIZAR**, o afastamento ao Secretário Titular desta Pasta, Fabrício Silva Lima no período de 13 a 25 de abril do ano em curso;

II. **DETERMINAR** à Gerência de Recursos Humanos que adote as medidas administrativas complementares necessárias com relação ao item I acima;

III. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, em Manaus, 20 de abril de 2017.

ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA
Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer

04417

SUSAM

EXTRATO

Extrato do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0001/2017 - SUSAM, que se faz entre SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM e QUEIROZ CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, referente a Nota Fiscal 118/120 no valor de R\$ 86.180,00 (oitenta e seis mil cento e oitenta reais), de recursos alocados no programa do trabalho 10.302.3276.2250.0001 natureza da despesa 33909301, fonte de recursos 0121 Do orçamento vigente e nota de empenho 944 de 18/04/2017. **Processo Administrativo NRº 006533/2017 - SUSAM**

Manaus, 19 de abril de 2017.

ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA,
Secretário Executivo

04418

EXTRATO

Extrato do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0002/2017 - SUSAM, que se faz entre SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM e NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, referente a Nota Fiscal 36 no valor de R\$ 37.520,00 (trinta e sete mil quinhentos e vinte reais), de recursos alocados no programa de trabalho 10.302.3276.2250.0001 natureza da despesa 33909301, fonte de recursos 0121 Do orçamento vigente e nota de empenho 960 de 03/04/2017. **Processo Administrativo NRº 007195/2017 - SUSAM**

Manaus, 20 de abril de 2017.

ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA,
Secretário Executivo

04418